



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Parecer Jurídico 11042018/ 2018

Processo nº 02702001/18 – Procedimento Administrativo

Assunto: Contratação de empresa de engenharia para a execução, por meio de empreitada global de material e mão de obra, para reforma e ampliação do Hospital Municipal de Ponta de Pedras.

Chegam os autos à esta Procuradoria Jurídica em 11/04/2018, procedimento administrativo, encaminhado pelo Sr. Prefeito para emissão de parecer acerca da regularidade do procedimento licitatório, modalidade **Tomada de Preços**, destinado a contratação de empresa de engenharia para a execução de empreitada global de material e mão de obra, para reforma e ampliação do Hospital Municipal de Ponta de Pedras.

Consta do procedimento a elaboração do Termo de Referência e projeto executivo que aponta a necessidade de realização do objeto do presente procedimento, no que tange a reforma e ampliação do Hospital Municipal, como forma de garantir tratamento mais adequado e humanizado aos munícipes, bem assim, ampliar a capacidade de atendimento.

Consta do procedimento o custo da obra no valor de R\$ 1.124.572,42 (Um milhão, cento e vinte e quatro mil, quinhentos e setenta e dois reais e quarenta e dois centavos), o qual, adequado a dotação orçamentária própria.

Outrossim, verifica-se a eleição da modalidade licitatória tomada de preços como a mais adequada ao nível de complexidade física e financeira do objeto a ser contratado, atendendo ao preceituado pelo art. 22, inciso II, e artigo 23, inciso I, alínea “b” da Lei 8666/1993.

As exigências de habilitação dos concorrentes descritas no item 5 do edital atendem aos critérios de legalidade e razoabilidade definidos pelo artigo 27 e seguintes da Lei 8666/1993.

Por último, observa-se ainda, a garantia de tratamento diferenciado aos licitantes que ostentem as condicionantes previstas na Lei Complementar 123/06, ampliando a participação de interessados, favorecendo a ampla concorrência e a concretização de contratação mais vantajosa possível de acordo com o critério de empreita global, menor preço.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Dessa forma, o presente procedimento atende ao interesse da Administração quanto ao melhor preço possível, e é harmônica com os princípios da economicidade, legalidade, razoabilidade, isonomia.

Ante o exposto, o procedimento em andamento está de acordo com as orientações legais que norteiam a Administração Pública, devendo prosseguir em seus ulteriores de direito.

É o parecer.

Ponta de Pedras (PA), 11 de abril de 2018.

Witan Silva Barros Villanueva
Procuradora do Município